



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 10.000.000,00 em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES”.

Senhores Deputados, a matéria ora apresentada visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 10.000.000,00 em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>10.000.000,00</b>
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	10.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>10.000.000,00</b>
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	5.500.000,00
17.012.10.422.1093.2143	ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL	3390	0100	500.000,00
17.012.10.302.1273.2142	REALIZAR PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO TETO ESTADUAL	3390	0100	4.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

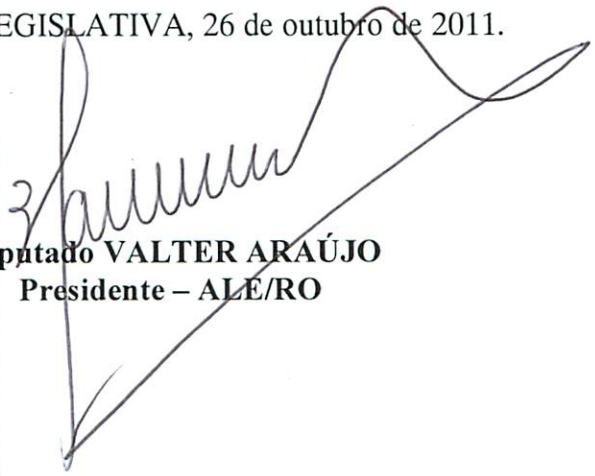
MENSAGEM Nº 382/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo  
Portas abertas para você

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 287/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante R\$ 10.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 287/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 10.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

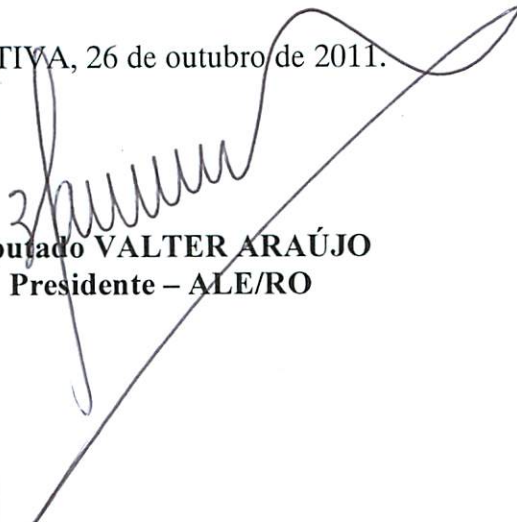
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.

  
Deputado **VALTER ARAÚJO**  
Presidente – ALE/RO





# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 287/2011

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	10.000.000,00 10.000.000,00

TOTAL R\$ 10.000.000,00

Portas abertas para você

### ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.122.1015.2811	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES			10.000.000,00
17.012.10.422.1093.2143	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL	3390	0100	5.500.000,00
17.012.10.302.1273.2142	REALIZAR PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO TETO ESTADUAL	3390	0100	500.000,00
		3390	0100	4.000.000,00

TOTAL R\$ 10.000.000,00